

REGIMENTO GERAL
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS
“DR. EDMUNDO ULSON” – UNAR

Alterado pelo CONSU, em 19/11/2025.

REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS “DR. EDMUNDO ULSON” – UNAR

TÍTULO I – DO CENTRO UNIVERSITÁRIO, SUAS FINALIDADES E AUTONOMIA

Capítulo I – Do Centro Universitário

Art. 1º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS “DR. EDMUNDO ULSON” – UNAR, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Araras, Estado de São Paulo, e com abrangência geográfica de atuação nas modalidades de ensino a distância e semipresencial circunscritas aos pólos de apoio presencial devidamente credenciados, é uma instituição de ensino superior, mantido pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ARARAS – AEA, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidades lucrativas, inscrita no CNPJ sob o número 44.699.494/0001-10, com sede e foro na cidade de Araras/SP, Estatuto registrado em 08 de janeiro de 1972, sob o número 102, fls. 90 do livro “A”, no Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Araras, Estado de São Paulo, alterado em Ata no dia 25 de setembro de 2012, apresentada e protocolada em 01/10/2012, digitalizada e registrada em microfilme sob nº 3757 e feita a averbação à margem do registro nº AV.7/102 – Livro “A Nº 1” – PJ, no Registro de Pessoas jurídicas de Araras/SP.

Art. 2º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS “DR. EDMUNDO ULSON” – UNAR, doravante denominado de CENTRO UNIVERSITÁRIO, rege-se pela legislação de ensino superior, por seu Estatuto, por este Regimento Geral, pelas normas internas baixadas pela Reitoria e pelos órgãos colegiados e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

Capítulo II – Das Finalidades

Art. 3º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO tem por finalidades:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III – incentivar o trabalho de iniciação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a

correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da iniciação científica e tecnológica geradas no CENTRO UNIVERSITÁRIO.

Capítulo III – Da Autonomia

Art. 4º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO goza de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, nos termos da lei, do seu Estatuto e deste Regimento Geral.

§1º. A autonomia didático-científica compreende a competência para:

I – estabelecer sua política de ensino, iniciação científica e extensão;

II – interagir com entidades culturais e científicas, nacionais e estrangeiras, para desenvolvimento de projetos de interesse das políticas de ensino, iniciação científica e extensão;

III – criar, organizar, modificar, suspender ou extinguir o funcionamento de cursos e programas, obedecendo às normas gerais da União;

IV – fixar e alterar o número de vagas de seus cursos e programas, de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

V – fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;

VI – estabelecer planos, programas e projetos de iniciação científica, produção artística e atividades de extensão;

VII – estabelecer seu regime acadêmico;

VIII – fixar critérios e normas para a seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;

IX – conferir graus, diplomas e outros títulos.

§2º. A autonomia administrativa compreende a competência para:

I – elaborar e reformar o Estatuto, e elaborar e reformar o Regimento Geral, sujeito à aprovação da Mantenedora;

II – aprovar a regulamentação de seus órgãos e serviços;

III – dispor sobre o seu pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo direitos e deveres, assim como formas de seleção, admissão, promoção, licenças, substituições e dispensa;

IV – firmar contratos, acordos e convênios que visem ao desenvolvimento técnico-científico, didático, cultural, econômico e social da sua área de atuação e influência;

V – fixar e definir os objetivos da gestão universitária e acompanhar as avaliações de desenvolvimento de seus serviços;

VI – aprovar, ouvida a Mantenedora, e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais.

§3º. A autonomia financeira compreende a competência para:

I – administrar o patrimônio da Mantenedora e os rendimentos, colocados a seu serviço, e deles dispor nos limites fixados pela mesma;

II – aceitar subvenções, doações e legados, bem como buscar cooperação financeira mediante convênios com entidades nacionais e estrangeiras, públicas e privadas;

III – elaborar e executar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação da Mantenedora.

§4º. A autonomia disciplinar compreende a competência para:

I – estabelecer normas disciplinares, com vistas à harmonia e ao relacionamento solidário da comunidade universitária;

II – estabelecer e fixar o regime disciplinar, respeitadas as determinações legais;

III – aplicar as sanções disciplinares.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I – Dos Órgãos da Administração

Art. 5º. A estrutura organizacional do CENTRO UNIVERSITÁRIO é composta por órgãos colegiados e órgãos executivos, em dois níveis hierárquicos: Administração Superior e Administração Básica.

§1º. São órgãos da Administração Superior:

I – Conselho Universitário (CONSU);

II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);

III – Reitoria.

§2º. São órgãos da Administração Básica:

I - Colegiado de Curso;

II – NDE: Núcleo Docente Estruturante

III – Coordenadorias de Curso.

Art. 6º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO dispõe de órgãos suplementares que complementam a estrutura organizacional e se destinam a apoiar as atividades acadêmicas e administrativas, em geral.

Art. 7º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é o órgão responsável pela condução do processo de avaliação institucional, conforme a legislação vigente.

Capítulo II – Da Administração Superior

Seção I – Do Conselho Universitário (CONSU)

Art. 8º. O Conselho Universitário (CONSU), órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa, normativa e recursal do CENTRO UNIVERSITÁRIO, em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar, é constituído:

I – pelo Reitor, seu Presidente;

II – pelo Vice-Reitor

III – pelos Pró-Reitores;

IV – por 01 (um) representante dos Coordenadores de Curso, escolhido por seus pares;

V – por 01 (um) representante dos professores, escolhido por seus pares;

VI – por 01 (um) representante dos Mediadores Pedagógicos, escolhido por seus pares;

VII – por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo, escolhido por seus pares;

VIII – por 01 (um) representante do corpo discente, escolhido por seus pares;

IX – por 01 (um) representante da Comunidade, escolhido pelo Conselho Universitário e nomeado pelo Reitor;

X – por 01 (um) representante da Mantenedora, por ela mesma designado.

Parágrafo Único. Os representantes têm mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 9º. Compete ao Conselho Universitário:

- I – formular o planejamento, as diretrizes e políticas gerais do CENTRO UNIVERSITÁRIO;
- II – aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- III – aprovar as alterações no Estatuto, no Regimento Geral e demais regulamentos internos;
- IV – propor emendas supressivas, aditivas ou substitutivas ao Estatuto;
- V – decidir sobre a criação, modificação, desmembramento, fusão ou extinção de órgãos da Administração Básica ou órgãos suplementares;
- VI – aprovar a criação de Pró-Reitorias, por proposta do Reitor;
- VII – decidir sobre a criação, organização, modificação, suspensão ou extinção de cursos e programas, obedecendo às normas gerais da União;
- VIII – fixar e alterar o número de vagas dos cursos e programas, de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;
- IX – decretar o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas de cada curso ou de todos;
- X – aprovar a proposta orçamentária do CENTRO UNIVERSITÁRIO, bem como aprovar a prestação de contas e o relatório de atividades de cada exercício;
- XI – aprovar o quadro de pessoal docente, Mediadores Pedagógicos e técnico-administrativo e suas alterações, bem como estabelecer normas referentes à administração dos recursos humanos, considerando os meios existentes, ouvida previamente a Mantenedora;
- XII – aprovar a política de pessoal e os planos de carreira;
- XIII – aprovar o regime disciplinar dos corpos docente, Mediadores Pedagógicos, discente e técnico-administrativo, assim como exercer o poder disciplinar originariamente ou em grau de recurso;
- XIV – adotar as providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e individual;
- XV – apurar a responsabilidade do Reitor, Vice-Reitor, dos Pró-Reitores e demais ocupantes de cargos ou funções de confiança, com amplo direito de defesa, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino, do Estatuto, do Regimento Geral ou de normas complementares;

XVI – decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar,

XVII – deliberar sobre representações ou recursos que lhe forem encaminhados pela Reitoria;

XVIII – aprovar a instituição e a concessão de dignidades acadêmicas, bem como a criação e concessão de prêmios;

XIX – deliberar sobre os atos praticados pelo Reitor *ad referendum* deste colegiado;

XX – autorizar o Reitor a celebrar acordos, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;

XXI – sugerir a criação de fundos de apoio às atividades fins do CENTRO UNIVERSITÁRIO;

XXII – zelar pelo patrimônio da Mantenedora colocado a serviço das atividades educacionais do CENTRO UNIVERSITÁRIO;

XXIII – decidir os casos omissos do Estatuto e deste Regimento Geral;

XXIV – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei, pelo Estatuto ou por este Regimento Geral.

Seção II – Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)

Art. 10. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), órgão central de coordenação e supervisão do ensino, da iniciação científica e da extensão, com atribuições deliberativas, normativas e consultivas, é constituído:

I – pelo Reitor, seu Presidente;

II – pelos Pró-Reitores;

III – pelo Coordenador de Graduação;

IV – pelo Coordenador de Pós-Graduação;

V – pelo Coordenador do Núcleo de Educação a Distância (NEaD);

VI – pelo Coordenador de Iniciação Científica;

VII – pelo Coordenador de Extensão;

VIII – por 01 (um) representante dos Coordenadores de Curso, escolhidos por seus pares;

IX – por 01 (um) representante dos professores, escolhidos por seus pares;

X - por 01 (um) representante dos Mediadores Pedagógicos, escolhidos por seus pares;

XI – por 01 (um) representante do corpo discente, escolhido por seus pares.

Parágrafo Único. Os representantes têm mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução, com exceção ao representante do corpo discente que tem mandato de 01 (um) ano, vedada a recondução.

Art. 11. Compete ao CONSEPE:

I – formular as políticas de ensino, iniciação científica e extensão do CENTRO UNIVERSITÁRIO, assim como as demais estabelecidas para a completude do Plano de Desenvolvimento Institucional.

II – elaborar e aprovar o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) do CENTRO UNIVERSITÁRIO;

III – fixar o regime acadêmico do CENTRO UNIVERSITÁRIO;

IV – aprovar o calendário acadêmico-administrativo e o horário de funcionamento dos cursos e programas do CENTRO UNIVERSITÁRIO;

V – fixar normas sobre processo seletivo, matrículas, transferência e aproveitamento de estudos, avaliação do rendimento acadêmico, estágios supervisionados, atividades complementares e trabalhos de conclusão de curso;

VI – estabelecer as normas complementares às do Regimento Geral, que se incluem no âmbito de suas atribuições;

VII – sugerir a criação, organização, modificação, suspensão ou extinção de cursos e programas, obedecendo às normas gerais da União;

VIII – propor a fixação e/ou alteração do número de vagas dos cursos e programas, de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

IX – aprovar os Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação;

X – apreciar as propostas de projetos de iniciação científica e extensão;

XI – aprovar a oferta dos cursos de extensão;

XII – deliberar sobre propostas, indicações ou representações, em assuntos de sua competência, submetendo-as, quando couber, ao Conselho Universitário;

XIII – decidir, inclusive em grau de recurso, sobre qualquer matéria de suas atribuições;

XIV – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei, pelo Estatuto ou por este

Regimento Geral.

Seção III – Da Reitoria

Art. 12. A Reitoria, órgão executivo superior que superintende, coordena e supervisiona todas as atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO, é constituída pelo Reitor, pelo Vice-Reitor, pela Pró-Reitoria Acadêmica, pela Pró-Reitoria Administrativa e outras Pró-Reitorias que venham a ser constituídas.

Art. 13. O Reitor e o Vice-Reitor são nomeados pela Mantenedora, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único. Em suas faltas e impedimentos, o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor, e na ausência deste, por um dos Pró-Reitores à escolha do Reitor.

Art. 14. Compete ao Reitor:

- I – dirigir o CENTRO UNIVERSITÁRIO e promover-lhe a representação;
- II – coordenar e supervisionar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do CENTRO UNIVERSITÁRIO;
- III – propor alteração do Estatuto ou do Regimento Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões dos órgãos colegiados da Administração Superior, com direito a voto, e no caso de empate, a voto de qualidade;
- V – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados da Administração Superior;
- VI – formalizar as deliberações dos órgãos colegiados da Administração Superior;
- VII – baixar portarias e demais atos normativos;
- VIII – propor ao Conselho Universitário acordos, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;
- IX – propor à Mantenedora a admissão, a nomeação, a licença e a dispensa de professores, mediadores pedagógicos e funcionários do CENTRO UNIVERSITÁRIO, na forma estabelecida na lei, no Estatuto e no Regimento Geral;
- X – designar os ocupantes dos cargos e funções de confiança;
- XI – constituir grupos de trabalho ou comissões especiais, permanentes ou temporárias, para fins específicos e comissões encarregadas de processos disciplinares;
- XII – nomear os membros da Comissão Própria de Avaliação, designados conforme regulamento próprio, responsável pela condução do processo de avaliação institucional, atendendo aos requisitos estabelecidos pela legislação;

XIII – elaborar a proposta orçamentária para cada exercício;

XIV – organizar e encaminhar ao Conselho Universitário a prestação de contas e o relatório de atividades de cada exercício;

XV – propor ao Conselho Universitário a concessão de dignidades acadêmicas, bem como a criação e a concessão de prêmios;

XVI – conferir graus, diplomas e outros títulos acadêmicos;

XVII – expedir e assinar diplomas e certificados de cursos e programas e de títulos concedidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO;

XVIII – zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito do CENTRO UNIVERSITÁRIO, respondendo por abuso ou omissão;

XIX – exercer o poder disciplinar, no âmbito de suas atribuições;

XX – decidir sobre propostas, indicações ou representações e deliberar sobre matéria administrativa que lhe for submetida pelas Pró-Reitorias;

XXI – deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto, ou nele omissas, submetendo sua decisão, quando for o caso, aos órgãos colegiados da Administração Superior;

XXII – adotar, em casos excepcionais, decisão *ad referendum* do Conselho Universitário, devendo encaminhar para deliberação do mesmo na reunião imediata;

XXIII – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei, pelo Estatuto ou por este Regimento Geral.

Art. 15. Ao Vice-Reitor, principal colaborador do Reitor em tarefas de caráter permanente do Centro Universitário, compete:

I – substituir o Reitor em suas faltas e impedimentos, observadas as legislações pertinentes;

II – exercer atividades de supervisão e de coordenação administrativa no CENTRO UNIVERSITÁRIO, que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

Art. 16. Os titulares das Pró-Reitorias são escolhidos e nomeados pelo Reitor, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 17. A Pró-Reitoria Acadêmica é o órgão executivo responsável pelo planejamento, coordenação e execução de todas as atividades acadêmicas de ensino, iniciação científica e extensão e do CENTRO UNIVERSITÁRIO. Art. 18. Compete ao Pró-Reitor Acadêmico:

I – acompanhar e supervisionar as atividades das coordenadorias e órgãos que integram o CENTRO UNIVERSITÁRIO, em consonância às orientações do CONSU e do CONSEPE;

II – responsabilizar-se pela execução dos projetos pedagógicos em consonância às diretrizes

curriculares nacionais e aos padrões de qualidade exigidos;

III – propor ao CONSEPE modificações, revisões e atualizações nas matrizes curriculares dos cursos ministrados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO;

IV – indicar os Coordenadores de Curso e dos órgãos técnicos suplementares;

V – encaminhar ao Reitor proposta de contratação e de desligamento de membros do corpo docente e de mediadores pedagógicos;

VI – deliberar sobre pedidos de transferência e aproveitamento de estudos, ouvido o Coordenador do curso correspondente;

VII – fixar o número de alunos por turma;

VIII – aprovar o horário das aulas, bem como sua distribuição entre os docentes;

IX – encaminhar para aprovação do CONSEPE o calendário acadêmico-administrativo e o edital do processo seletivo;

X – fixar o número de alunos de iniciação científica, extensão e de monitores do CENTRO UNIVERSITÁRIO;

XI – propor ao CONSEPE os regulamentos das atividades acadêmicas do CENTRO UNIVERSITÁRIO;

XII – emitir parecer, no prazo máximo de 30 dias, sobre representações dos corpos docente, de mediadores pedagógicos e discente;

XIII – exercer as demais atribuições compatíveis com seu cargo que lhe forem conferidas pelo Reitor.

Art. 18. A Pró-Reitoria Administrativa é o órgão executivo responsável pelo planejamento, coordenação e execução de todas as atividades administrativas, financeiras e de pessoal do CENTRO UNIVERSITÁRIO.

Art. 19. Compete à Pró-Reitoria Administrativa:

I – gerenciar e renovar os procedimentos administrativos inerentes às áreas de atuação, em consonância às normas e procedimentos constantes do padrão de qualidade do Ministério da Educação;

II – gerenciar as atividades relacionadas à ampliação, manutenção e conservação das edificações e instalações;

III – facilitar o processo decisório da instituição, pelo fornecimento de sistemas de informações;

IV – exercer a administração e controle da ocupação de espaços físicos do CENTRO

UNIVERSITÁRIO;

V – otimizar os recursos orçamentários destinados a despesas com materiais, obras e serviços;

VI – promover o contínuo abastecimento de materiais de uso comum e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO;

VII – garantir a limpeza e a segurança do CENTRO UNIVERSITÁRIO;

VIII – administrar o sistema de telefonia do CENTRO UNIVERSITÁRIO;

IX – encaminhar ao Reitor proposta de contratação e de desligamento de membros do corpo técnico-administrativo;

X – auxiliar o Reitor na elaboração de relatórios, planos e propostas orçamentárias do CENTRO UNIVERSITÁRIO;

XI – emitir parecer, no prazo máximo de 30 dias, sobre representações do corpo técnico-administrativo;

XIII – exercer as demais atribuições compatíveis com seu cargo que lhe forem conferidas pelo Reitor.

Art. 20. As Pró-Reitorias poderão criar coordenadorias técnicas para auxiliar na gestão do CENTRO UNIVERSITÁRIO, após aprovação do Conselho Universitário (CONSU).

Art. 21. Poderão ser criadas Pró-Reitorias e outros órgãos técnicos, por indicação do Reitor e aprovação do Conselho Universitário.

Art. 22. Constituem-se órgãos de assessoramento permanente à Reitoria:

I – Assessoria Jurídica;

II – Ouvidoria;

III – Procuradoria institucional.

Capítulo III – Da Administração Básica

Seção I – Dos Colegiados de Curso

Art. 23. O Colegiado de Curso, responsável pela coordenação didática de cada curso, é constituído:

I – pelo Coordenador do Curso, seu Presidente;

II – por todos os professores que atuam em componentes curriculares distintas da matriz curricular do curso;

III – por 01 (um) representante dos mediadores pedagógicos, escolhido por seus pares, no caso de cursos na modalidade de ensino a distância;

IV – por 01 (um) representante do corpo discente, escolhido por seus pares.

Parágrafo Único. O representante dos mediadores pedagógicos e do corpo discente tem mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

Art. 24. Compete ao Colegiado de Curso:

I – reformular o projeto pedagógico do curso, a ser submetido ao CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II – elaborar a matriz curricular do curso e suas alterações com a indicação componentes curriculares e respectivas cargas horárias, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;

III – fixar diretrizes para a elaboração de planos e programas de ensino, no âmbito do curso;

IV – promover a avaliação do curso;

V – decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;

VI – apreciar os recursos interpostos por alunos, no âmbito de sua competência, como primeira instância;

VII – colaborar com os demais órgãos do CENTRO UNIVERSITÁRIO no âmbito de sua atuação;

VIII – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei, pelo Estatuto ou por este Regimento Geral.

Parágrafo Único. O Colegiado de Curso é assessorado pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso, composto na forma da legislação vigente.

Art. 25. O Colegiado de Curso reúne-se, no mínimo, 02 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador de Curso, ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos e serem tratados.

Seção II – Dos NDE: Núcleos Docentes Estruturantes

Art. 26. O Núcleo Docente Estruturante – NDE, órgão responsável pela criação, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico de cada curso, possui natureza consultiva e propositiva, sendo constituído por no mínimo 05 docentes, incluindo a Coordenação do Curso, como seu presidente.

Art. 27. Os representantes docentes do NDE serão indicados pelo coordenador do curso, ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica do Centro Universitário, e nomeados por Portaria da Reitoria.

Art. 28. Os critérios utilizados para indicação e escolha dos membros do NDE deverão atender à legislação educacional. Quanto à titulação acadêmica, regime de trabalho e experiência profissional.

Art. 29. O afastamento do docente do Núcleo Docente Estruturante se dará:

- I. Por solicitação do próprio docente;
- II. Pela perda definitiva do vínculo empregatício com o CENTRO UNIVERSITÁRIO ou interrupção temporária, de fato ou de direito, do exercício de suas atividades acadêmicas na instituição;
- III. Por deixar de cumprir as tarefas inerentes às atribuições do NDE.

Art. 30. São atribuições dos integrantes do Núcleo Docente Estruturante:

- I. avaliar, constantemente, a adequação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas;
- III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para o curso;
- V. propor, no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), procedimentos e critérios para a autoavaliação do curso;
- VI. propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;
- VII. supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo colegiado de curso;
- VIII. analisar e avaliar os planos de ensino das disciplinas/unidades curriculares;
- IX. verificar e atualizar, caso haja necessidade, a matriz curricular do curso, em consonância com as DCNs e mercado de trabalho e encaminhá-la para homologação do colegiado de curso respectivo;
- X. indicar assinaturas de acesso virtual, de periódicos especializados que suplementam o conteúdo administrado nas unidades curriculares.

Art. 31. O Núcleo Docente Estruturante reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente.

Art. 32. O NDE possui regulamento próprio.

Seção III – Das Coordenadorias de Curso

Art. 33. A Coordenadoria de Curso, a cargo do Coordenador de Curso, é o órgão executivo da Administração Básica, responsável pela orientação, coordenação e supervisão do curso.

Art. 34. O Coordenador de Curso é designado pelo Pró-Reitor Acadêmico, dentre os professores do curso, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único. Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído

por professor designado pelo Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 35. Compete ao Coordenador de Curso:

- I. integrar, convocar e presidir o Colegiado de Curso;
- II. integrar, convocar e presidir o Núcleo Docente Estruturante;
- III. cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado de Curso, do Núcleo Docente Estruturante e dos demais órgãos da Administração Superior;
- IV. acompanhar e avaliar a execução do Projeto Pedagógico de Curso, em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante;
- V. orientar, coordenar e supervisionar as atividades do curso;
- VI. elaborar o horário do curso e fornecer ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão os subsídios para a organização do calendário acadêmico-administrativo;
- VII. fiscalizar a observância do regime acadêmico e o cumprimento dos programas e planos de ensino, bem como a execução dos demais projetos da Coordenadoria de Curso;
- VIII. acompanhar e autorizar estágios curriculares e extracurriculares no âmbito do curso;
- IX. homologar o aproveitamento de estudos e propostas de adaptações de curso;
- X. exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;
- XI. acompanhar o desenvolvimento das atividades programadas e o desempenho do corpo docente, Mediadores Pedagógicos e do corpo discente;
- XII. elaborar, semestralmente, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e encaminhá-lo à Pró-Reitoria Acadêmica;
- XIII. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei, pelo Estatuto ou por este Regimento Geral.

Capítulo IV – Dos Órgãos Suplementares

Art. 36. Os órgãos suplementares são criados pelo Conselho Universitário, mediante proposta de qualquer órgão da Administração Superior ou da Administração Básica, por intermédio da Reitoria.

Parágrafo Único. Cabe ao Reitor encaminhar, ao Conselho Universitário, com parecer conclusivo, as propostas que lhe forem submetidas.

Art. 37. Complementam a estrutura organizacional do CENTRO UNIVERSITÁRIO:

I – no âmbito da Pró-Reitoria Acadêmica:

- a) Secretaria Geral;
- b) Coordenadoria de Graduação;
- c) Coordenadoria de Pós-Graduação;
- d) Núcleo de Educação a Distância (NEaD);

e) Coordenadoria de Iniciação Científica;

f) Coordenadoria de Extensão;

g) Núcleo de Apoio Psicopedagógico.

II – no âmbito da Pró-Reitoria Administrativa:

a) Biblioteca;

b) Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

c) Setor de Infraestrutura.

Art. 38. A indicação do responsável pelos órgãos suplementares é de competência da Pró-Reitoria a que estiver subordinado.

Seção I – Da Secretaria Geral

Art. 39. A Secretaria Geral é o órgão de apoio ao qual compete centralizar todo o movimento acadêmico e administrativo do CENTRO UNIVERSITÁRIO, dirigida por um Secretário Geral, sob a orientação do Pró-Reitor Acadêmico.

Parágrafo Único. O Secretário Geral tem sob sua guarda toda a escrituração acadêmica, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos em livros fixados por este Regimento Geral e pela legislação vigente.

Art.40. Compete ao Secretário Geral :

I – chefiar a Secretaria Geral fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para o bom andamento dos serviços;

II – comparecer às reuniões do CONSU e CONSEPE, secretariando-as e lavrando as respectivas atas;

III – abrir e encerrar os termos referentes aos atos acadêmicos, submetendo-os à assinatura do Reitor;

IV – organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou Reitoria do CENTRO UNIVERSITÁRIO;

V – redigir editais de processo seletivo, chamadas para exames e matrículas;

VI – publicar, de acordo com este Regimento Geral, o quadro de notas de aproveitamento acadêmico, dos exames finais e a relação de faltas, para o conhecimento de todos os interessados;

VII – trazer atualizados os prontuários dos alunos, professores e mediadores pedagógicos;

VIII – exercer as demais atribuições compatíveis com seu cargo, que lhe forem conferidas pelo Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 41. Os atos acadêmicos serão registrados no sistema acadêmico informatizado e escriturados, de acordo com a lei, em livros e formulários padronizados para efeito de registro, comunicação dos resultados e arquivamento.

Art. 42. Os livros de escrituração acadêmica conterão termos de abertura e de encerramento.

Art. 43. A autenticidade e certificação dos documentos e escrituração acadêmica se verificarão pela aposição da assinatura do Reitor ou Pró-Reitor Acadêmico e do Secretário Geral, a quem cabe a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares.

Seção II – Da Coordenadoria de Graduação

Art. 44. Compete à Coordenadoria de Graduação:

- I – orientar os Coordenadores de Curso na consecução das políticas institucionais;
- II – auxiliar os Coordenadores de Curso a se manterem atualizados com relação à legislação educacional, aos padrões de qualidade e às avaliações oficiais relativas ao curso coordenado;
- III – cuidar para que os Coordenadores de Curso cumpram as regras constantes dos regulamentos que regem as atividades acadêmicas;
- IV – apoiar os Coordenadores de Curso no atendimento às exigências dos órgãos oficiais de regulação e supervisão;
- V – acompanhar e controlar a agenda dos atos autorizativos dos processos institucionais protocolados ou a ser protocolados nos órgãos oficiais de regulação e supervisão;
- VI – exercer as demais atribuições compatíveis com seu cargo que lhe forem conferidas pelo Pró-Reitor Acadêmico.

Seção III – Da Coordenadoria de Pós-Graduação

Art. 45. Compete à Coordenadoria de Pós-Graduação:

- I – orientar os Coordenadores de Curso na consecução das políticas institucionais;
- II – auxiliar os Coordenadores de Curso a se manterem atualizados com relação à legislação educacional, aos padrões de qualidade e às avaliações oficiais relativas ao curso coordenado;
- III – cuidar para que os Coordenadores de Curso cumpram as regras constantes dos regulamentos que regem as atividades acadêmicas;
- IV – apoiar os Coordenadores de Curso no atendimento às exigências dos órgãos oficiais de regulação e supervisão;

V – exercer as demais atribuições compatíveis com seu cargo que lhe forem conferidas pelo Pró-Reitor Acadêmico.

Seção IV – Do Núcleo de Educação a Distância (NEaD)

Art. 46. Compete ao Núcleo de Educação a Distância (NEaD):

I – planejar a oferta os cursos de educação a distância, submetendo-os à apreciação da Pró-Reitoria Acadêmica;

II – traçar as diretrizes didático-pedagógicas dos cursos coordenados, zelando pela qualidade e aprimoramento contínuo;

III – supervisionar as atividades presenciais e a distância dos cursos oferecidos;

IV – realizar a seleção e capacitação dos profissionais envolvidos com a EaD;

V – acompanhar as atividades desenvolvidas nos polos de apoio presencial credenciados.

VI – exercer as demais atribuições compatíveis com seu cargo que lhe forem conferidas pelo Pró-Reitor Acadêmico.

Seção V – Da Coordenadoria de Iniciação Científica

Art. 47. Compete à Coordenadoria de Iniciação Científica:

I – planejar e elaborar os projetos de iniciação científica, submetendo-os à apreciação da Pró-Reitoria Acadêmica;

II – implantar e acompanhar o desenvolvimento das atividades programadas e o desempenho dos grupos de iniciação científica;

III – diligenciar para a obtenção de recursos junto aos órgãos de fomento à pesquisa e outras entidades, para financiamento de projetos de iniciação científica;

IV – atender aos pedidos de esclarecimentos originários da entidade financiadora dos projetos, quando for o caso.

V – exercer as demais atribuições compatíveis com seu cargo que lhe forem conferidas pelo Pró-Reitor Acadêmico.

Seção VI – Da Coordenadoria de Extensão

Art. 48. Compete à Coordenadoria de Extensão:

I – desenvolver cursos de extensão articulados ao ensino e à iniciação científica, de modo a viabilizar a integração do CENTRO UNIVERSITÁRIO com a sociedade;

II – traçar ações de cooperação com a comunidade visando ao desenvolvimento de projetos de

seu interesse;

III – identificar oportunidades de desenvolvimento de cursos de extensão;

IV – implantar e acompanhar o desenvolvimento das atividades programadas e o desempenhadas atividades de extensão;

V – exercer as demais atribuições compatíveis com seu cargo que lhe forem conferidas pelo Pró-Reitor Acadêmico.

Seção VII – Núcleo de Apoio Psicopedagógico

Art. 49. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico é órgão mediador das situações relacionadas às dificuldades no processo de ensino-aprendizagem dos discentes, por meio da averiguação, intervenção e acompanhamento dos problemas identificados, e de orientação na promoção da acessibilidade plena, cujo funcionamento está disciplinado por regulamento próprio.

Seção VIII – Da Biblioteca

Art. 50. O CENTRO UNIVERSITÁRIO dispõe de uma Biblioteca especializada para uso do corpo docente, de mediadores pedagógicos e discente e da comunidade da região, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Art. 51. A Biblioteca, organizada segundo os princípios internacionalmente aceitos da biblioteconomia, será regida por regulamento próprio.

Seção IX – Do Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 52. O Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação é responsável pela administração de rede interna do CENTRO UNIVERSITÁRIO, garantindo o pleno funcionamento de todos os recursos de informática, bem como o atendimento permanente em todas as dependências do CENTRO UNIVERSITÁRIO no que se refere à utilização dos recursos básicos de informática.

Art. 53. Compete ao Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I – instalar equipamentos de informática;

II – configurar e re-configurar máquinas;

III – instalar, configurar e substituir programas softwares;

IV – manter a segurança dos computadores e de todo o sistema informatizado;

V – recuperar arquivos;

VI – gerenciar a manutenção dos equipamentos de multimídia;

VII – manter atualizado o site do CENTRO UNIVERSITÁRIO;

VIII – manter e gerenciar o sistema acadêmico em bom funcionamento;

IX – acompanhar e informatizar os setores para um melhor funcionamento do sistema;

X – prover a manutenção de hardwares e de softwares dos laboratórios de informática;

XI – requisitar e indicar a aquisição de suprimentos (cabos, conectores, teclados e etc.) para utilização nas dependências dos laboratórios de informática, bem como de softwares e equipamentos;

XII – solicitar das Coordenadorias de Curso a definição dos softwares necessários para a prática educacional de seus respectivos cursos;

XIII – pesquisar o melhor custo benefício em máquinas e equipamentos e indicar ao Pró- Reitor Administrativo;

XIV – exercer as demais atribuições compatíveis com seu cargo que lhe forem conferidas pelo Pró-Reitor Administrativo.

Seção X – Do Setor de Infraestrutura

Art. 54. O Setor de Infraestrutura é responsável pela administração das instalações físicas do CENTRO UNIVERSITÁRIO, garantindo o pleno funcionamento de todos os ambientes, bem como o atendimento permanente em todas as dependências do CENTRO UNIVERSITÁRIO no que se refere aos aspectos estruturais.

Art. 55. Compete ao Setor de Infraestrutura:

I – avaliar o suprimento de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO;

II – proceder a aquisição materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO, após aprovação do Pró-Reitor Administrativo;

III – avaliar as solicitações para construções, manutenções, reformas e adaptações nos diferentes setores do CENTRO UNIVERSITÁRIO;

IV – promover as construções, manutenções, reformas e adaptações nos diferentes setores do CENTRO UNIVERSITÁRIO, após aprovação do Pró-Reitor Administrativo;

V – zelar pela manutenção e limpeza de áreas internas e externas;

VI – exercer as demais atribuições compatíveis com seu cargo que lhe forem conferidas pelo Pró-Reitor Administrativo.

Seção XI – Assessoria Jurídica

Art. 56. A Assessoria Jurídica é órgão de assessoramento técnico especializado do Centro

Universitário, diretamente vinculada à Reitoria, responsável pela orientação jurídica e pelo controle da legalidade dos atos institucionais, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único: A atuação da Assessoria Jurídica observará a autonomia acadêmica da Mantida e as competências institucionais da Mantenedora, nos termos da legislação vigente e do Estatuto da Associação.

Art. 57. Compete à Assessoria Jurídica:

- I – prestar consultoria e assessoramento jurídico à Reitoria, às Pró-Reitorias, aos órgãos colegiados e às unidades acadêmicas e administrativas;
- II – emitir pareceres sobre matérias de natureza administrativa, acadêmica, regulatória, disciplinar e contratual;
- III – analisar a legalidade de atos normativos internos, inclusive Estatuto, Regimento Geral, regulamentos, resoluções, portarias e editais;
- IV – Acompanhar e assessorar processos de credenciamento e recredenciamento institucional, bem como autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos perante os órgãos do sistema federal de ensino;
- V – orientar quanto ao cumprimento da legislação educacional, civil, trabalhista, tributária, consumerista e demais normas aplicáveis às instituições de ensino superior;
- VI – elaborar, revisar e acompanhar contratos, convênios, termos de cooperação e instrumentos jurídicos firmados pela Instituição, observadas as competências da Mantenedora;
- VII – assessorar a Instituição em processos administrativos e judiciais, podendo representá-la, quando formalmente constituída para esse fim;
- VIII – acompanhar sindicâncias, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos internos, zelando pelo devido processo legal e pelo contraditório;
- IX – orientar quanto à gestão de riscos jurídicos institucionais, à integridade administrativa e à conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais;
- X – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem cometidas pela Reitoria, respeitadas as competências da Mantenedora.

Seção XII – Ouvidoria

Art. 58. A Ouvidoria é órgão de natureza mediadora, autônomo em sua atuação, sem caráter deliberativo, executivo ou administrativo, vinculada diretamente à Reitoria, com a finalidade de receber, analisar, encaminhar e acompanhar manifestações da comunidade acadêmica e da sociedade, contribuindo para o aprimoramento institucional e para o fortalecimento da gestão democrática.

§1º Consideram-se manifestações, para os fins deste artigo, elogios, sugestões, reclamações, denúncias, solicitações, críticas e demais comunicações relativas aos serviços prestados pelo Centro Universitário.

§2º A Ouvidoria assegurará tratamento ético, imparcial, confidencial e tempestivo às manifestações recebidas, observada a legislação vigente, inclusive quanto à proteção de dados pessoais.

§3º A Ouvidoria não substitui os canais administrativos regulares nem possui competência para reformar decisões acadêmicas ou administrativas, cabendo-lhe atuar como instância de mediação e encaminhamento.

Art. 59. São atribuições da Ouvidoria:

- I – receber, registrar, analisar e encaminhar às instâncias competentes as manifestações da comunidade acadêmica e do público externo;
- II – fornecer resposta inicial ao manifestante no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do registro da manifestação;
- III – acompanhar as providências adotadas e assegurar resposta conclusiva no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, admitida prorrogação excepcional e devidamente justificada;
- IV – sugerir medidas corretivas e preventivas destinadas ao aperfeiçoamento dos serviços institucionais;
- V – promover a mediação de conflitos de natureza administrativa ou acadêmica, quando cabível;
- VI – manter canais acessíveis, transparentes e eficazes de comunicação com a comunidade;
- VII – elaborar relatórios periódicos, quantitativos e qualitativos, encaminhando-os à Reitoria para subsidiar a tomada de decisões e o aprimoramento institucional;
- VIII – atuar de forma articulada com os demais órgãos institucionais, preservadas suas competências específicas.

Art. 60. O Ouvidor será designado pela Reitoria para mandato de **2 (dois) anos**, permitida a recondução.

§1º O Ouvidor deverá possuir reputação ilibada, idoneidade moral e capacidade técnica compatível com as atribuições do cargo.

§2º É vedado ao Ouvidor o exercício simultâneo de cargo de direção, coordenação acadêmica ou função que implique subordinação hierárquica direta às unidades objeto de sua atuação, de modo a preservar sua independência e imparcialidade.

§3º O Ouvidor poderá ser destituído antes do término do mandato por decisão motivada da Reitoria, em caso de descumprimento de suas atribuições, conduta incompatível com a função ou perda dos requisitos previstos neste Regimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§4º No exercício de suas funções, o Ouvidor atuará com autonomia, independência funcional e garantia de acesso às informações necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Seção XIII – Procuradoria Institucional

Art. 61. A Procuradoria Institucional é órgão de assessoramento técnico-regulatório, vinculado diretamente à Reitoria, responsável pela interlocução oficial entre o Centro Universitário e o Ministério da Educação, bem como pela gestão e acompanhamento dos processos regulatórios institucionais no âmbito do sistema federal de ensino.

§1º O Procurador Institucional será designado pela Reitoria e devidamente cadastrado nos sistemas oficiais do Ministério da Educação.

§2º Será designado substituto eventual, que atuará nos casos de impedimento, afastamento ou vacância da função.

§3º O exercício da função exige conhecimento atualizado da legislação educacional, dos instrumentos de avaliação do SINAES e dos processos regulatórios vigentes.

§4º O Procurador Institucional deverá participar de programas de capacitação continuada relativos à regulação e avaliação da educação superior, a fim de assegurar a atualização técnica permanente.

Art. 62. Compete ao Procurador Institucional:

- I – manter atualizadas as informações institucionais no sistema e-MEC e demais sistemas oficiais;
- II – acompanhar e gerenciar processos de credenciamento e recredenciamento institucional;
- III – acompanhar e gerenciar processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos;
- IV – coordenar o envio de dados ao Censo da Educação Superior e demais instrumentos oficiais do INEP;

- V – monitorar indicadores institucionais vinculados ao SINAES, ao ENADE e aos processos avaliativos;
- VI – controlar prazos regulatórios e alertar a Reitoria quanto a riscos de natureza normativa ou avaliativa;
- VII – elaborar relatórios periódicos, semestrais, acerca da situação regulatória institucional, encaminhando-os à Reitoria;
- VIII – atuar de forma integrada com a Assessoria Jurídica e a Comissão Própria de Avaliação (CPA), preservadas as competências específicas de cada órgão;
- IX – exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Reitoria.

TÍTULO III – DO ENSINO, DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA EXTENSÃO

Capítulo I – Do Ensino

Art. 63. O ensino é ministrado nas seguintes espécies de cursos e programas, presenciais, semipresenciais ou a distância:

I – de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II – de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes do CENTRO UNIVERSITÁRIO;

III – extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelos órgãos competentes do CENTRO UNIVERSITÁRIO.

Art. 64. O regime acadêmico dos cursos e programas do CENTRO UNIVERSITÁRIO, em seus aspectos comuns, obedecem às normas estabelecidas no Regimento Geral.

Seção I – Dos Cursos de Graduação

Art. 65. A matriz curricular de cada curso de graduação, obedecendo às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, é constituído por uma sequência ordenada de disciplinas componentes curriculares e outras atividades acadêmicas, cuja integralização pelo aluno confere o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Art. 66. Entende-se por componente curricular o conjunto de conteúdos teóricos ou práticos, definidos em programa correspondente ao estabelecido pela ementa, com carga horária pré-fixada, e desenvolvido em um período letivo.

§1º. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§2º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e atividades estabelecidas no plano de

ensino de cada disciplina.

§3º. Fica a cargo do professor responsável pela disciplina a divulgação, junto aos discentes, do plano de ensino, contendo os objetivos, procedimentos de ensino e critérios de avaliação, conteúdo e bibliografia, no início de cada período letivo.

Art. 67. A integralização curricular é realizada pelo sistema seriado semestral.

Art. 68. Na elaboração do currículo de cada curso de graduação serão observadas as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, a legislação vigente e os seguintes princípios:

I – incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e de produção do conhecimento;

II – estimular práticas de estudo independentes, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;

III – encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referirem à experiência profissional;

IV – fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a iniciação científica individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão;

V – estabelecer mecanismos de avaliações periódicas que sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas;

VI – estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração do curso.

Art. 69. A integralização da matriz curricular e demais atividades obrigatórias do curso confere ao aluno o direito de receber o grau e o correspondente diploma, nos termos da legislação em vigor.

Art. 70. O prazo máximo e mínimo de integralização de curso está disponível em cada Projeto Pedagógico de Curso, observadas as normas estabelecidas pela legislação educacional.

Art. 71. A IES informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 72. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 73. Obedecidas às disposições legais próprias, os alunos dos cursos de graduação, considerados habilitados, participarão do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), independentemente da organização curricular adotada, sendo inscrita no seu

histórico escolar sua situação com relação a essa obrigação.

Seção II – Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 74. Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

I – especialização (Lato Sensu);

II – mestrado (Stricto Sensu);

III – doutorado (Stricto Sensu)

§1º. Os cursos pós-graduação, compreendendo programas de doutorado e mestrado, destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e têm carga horária mínima determinada pela legislação.

§2º. Os cursos de pós-graduação em nível de especialização, de caráter permanente ou transitório, com carga horária mínima de 360 horas, e de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 horas, têm por finalidade desenvolver e aprofundar os estudos realizados em nível de graduação, e são voltados às expectativas de aprimoramento acadêmico e profissional, com caráter de educação continuada.

Art. 75. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação serão aprovadas pelo CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

Seção III – Dos Cursos de Extensão

Art. 76. A programação e a regulamentação dos cursos de extensão serão aprovadas pelo CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

Capítulo II – Da Iniciação Científica

Art. 77. A iniciação científica é considerada como recurso educativo, destinado ao cultivo de atividade científica indispensável à formação superior e, como função específica, à busca de novos conhecimentos e técnicas.

Capítulo III – Da Extensão

Art. 78. A extensão, como processo educativo, cultural e científico que dirige-se à comunidade, abrangendo cursos e serviços, destina-se a desenvolver as relações entre o CENTRO UNIVERSITÁRIO e a comunidade.

§1º. As atividades de extensão são realizadas sob a forma de programas, projetos, cursos, prestação de serviços, assessorias e consultorias, disciplinadas em Regulamento Próprio.

§2º. As atividades de extensão devem possibilitar ao CENTRO UNIVERSITÁRIO captar as

demandas da sociedade e, ao mesmo tempo, difundir as conquistas e benefícios resultantes do conhecimento produzido pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo I – Do Período Letivo

Art. 79. O ano letivo regular, independentemente do ano civil, terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em 02 (dois) períodos letivos, cada um com, no mínimo 100 (cem) dias, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§1º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§2º. Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino não curriculares e de iniciação científica, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 80. As atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO são definidas no calendário acadêmico-administrativo-administrativo do qual constam, pelo menos, o início o encerramento de matrícula e os períodos de realização das avaliações e exames finais.

Parágrafo Único. O calendário acadêmico-administrativo-administrativo pode incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares, destinados a estudos específicos e a eliminação de dependências e adaptações.

Capítulo II – Das Formas de Acesso

Art. 81. A admissão de alunos em cursos de graduação dar-se-á, sempre, por meio das seguintes modalidades:

I – processo seletivo;

II – transferência;

III – portador de diploma de curso superior.

Art. 82. A admissão de alunos em cursos de pós-graduação e de extensão far-se-á mediante classificação em processos seletivos normatizados pelo CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos seus respectivos planos.

Seção I – Do Processo Seletivo

Art. 83. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas para os cursos de graduação.

§1º. As inscrições para processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações úteis.

§2º. A IES poderá considerar o desempenho escolar e dos exames oficiais do ensino médio ou profissionalizante (ENEM) como critérios para seu processo seletivo de ingresso, de acordo com normas aprovadas pelo CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e com a legislação vigente.

Art. 84. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo Conselho Universitário.

Art. 85. A classificação dos candidatos aprovados é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Universitário.

Art. 86. A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

Art. 87. Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser matriculados portadores de diploma de graduação, conforme legislação vigente.

Art. 88. Os resultados do processo seletivo serão tornados públicos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO, com a divulgação da relação nominal dos classificados e a respectiva ordem de classificação.

Art. 89. A Comissão Permanente do Processo Seletivo, a quem compete planejar, coordenar e executar o processo seletivo, será designada pelo Reitor e cumprirá rigorosamente as normas fixadas pelo CONSEPE - Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

Seção II – Da Transferência

Art. 90. A transferência é a forma de admissão de estudantes oriundos de outra instituição de ensino superior no decorrer do curso de graduação e poderá ser obrigatória ou facultativa.

Art.91. No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, o CENTRO UNIVERSITÁRIO ministrados por estabelecimento de ensino superior, nacional ou estrangeiro, na época prevista no calendário acadêmico-administrativo.

Art.92. A transferência obrigatória, denominada *ex-officio*, dar-se-á na forma da Lei, aceita em qualquer época do ano, independentemente da existência de vaga, sendo destinada a servidor público federal, civil ou militar estudante, requerida em razão de remoção ou transferência do ofício.

Parágrafo Único. O benefício do *caput* deste artigo é extensivo ao(s) dependente(s) legal estudante do servidor público federal, civil ou militar.

Art. 93. O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do artigo 97, os programas das disciplinas cursadas no curso de origem, além de histórico escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do aluno.

Art. 94. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação na instituição de origem, conforme regras estabelecidas no capítulo IV, deste título, que versa sobre o aproveitamento de estudos.

Seção III – Do Portador de Diploma de Curso Superior

Art. 95. O portador de diploma de curso superior pode ser admitido nos cursos de graduação oferecidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO.

Capítulo III – Da Matrícula

Seção I – Da Matrícula Inicial

Art. 96. A matrícula é o ato formal de ingresso no curso e de vinculação ao CENTRO UNIVERSITÁRIO, devendo ser renovada a cada semestre letivo.

§1º. A matrícula importa na aceitação do Estatuto do CENTRO UNIVERSITÁRIO, deste Regimento Geral e dos demais atos normativos internos e externos em vigor ou dos que vierem a ser fixados pelos órgãos competentes.

§2º. É permitida a matrícula simultânea em mais de um curso, desde que atenda aos requisitos de compatibilização de horário e de forma específica de ingresso em cada curso, sendo esta possibilidade extensiva a outras modalidades de cursos oferecidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO.

§3º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO se reserva o direito de não abrir turma com número de alunos inferior a 30 (trinta), a não ser em casos excepcionais autorizados pela Mantenedora.

Art. 97. A matrícula realiza-se na Secretaria Geral física ou digital, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico-administrativo, mediante preenchimento de requerimento instruído com a seguinte documentação:

- I – certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- II – histórico escolar do ensino médio;
- III – diploma de nível superior;
- IV – histórico escolar de nível superior;
- V – CPF;
- VI – RG;
- VII – título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- VIII – certidão de nascimento ou casamento, se for o caso;
- IX – comprovante de estar quites com o serviço militar, para os homens;

Parágrafo Único. Os incisos I e II são exigidos para os cursos de graduação e os incisos III e IV para os cursos de pós-graduação ou cursos de graduação com ingresso como portador de diploma de nível superior.

Art. 98. O requerimento de matrícula, sem qualquer exceção, só poderá ser deferido à vista de toda documentação exigida.

Art. 99. Será anulada a matrícula efetuada quando não tenham sido observadas todas as exigências legais e regimentais, o que deverá ser notificado ao interessado.

Art. 100. A não efetivação da matrícula, expirados todos os prazos de chamada, implica na perda do direito à vaga.

Seção II – Da Renovação de Matrícula

Art. 101. A renovação de matrícula deve ser feita a cada semestre letivo, a fim de garantir os direitos como aluno, sendo, portanto, condição para que seja o mesmo considerado regularmente matriculado.

Art. 102. A renovação de matrícula é feita nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico-administrativo e de acordo com as condições e procedimentos definidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO.

Art. 103. A não renovação de matrícula caracteriza abandono de curso e implica na sua desvinculação do CENTRO UNIVERSITÁRIO.

Art. 104. É compulsória a matrícula em disciplinas do curso nas quais o aluno tenha sido reprovado, que serão cursadas em regime de dependência.

Seção III – Do Trancamento de Matrícula

Art. 105. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos e, considerado o período de integralização curricular, manter a vinculação do aluno matriculado no CENTRO UNIVERSITÁRIO e seu direito à renovação de matrícula, na matriz curricular vigente.

§1º. Não será concedido trancamento de matrícula ao aluno que estiver no primeiro semestre do curso.

§2º. O trancamento é concedido, no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico-administrativo, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 04 (quatro) semestres letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§3º. Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos, que, em seu conjunto, ultrapassem aquele limite.

§4º. Perde a garantia de vaga o aluno que, no processo de trancamento da matrícula, exceder os prazos estabelecidos.

§5º. O trancamento de matrícula não poderá ser negado em virtude de inadimplência.

§6º. Durante o período de trancamento de matrícula, o aluno tem direito a solicitar transferência para outra instituição, sendo-lhe garantida a emissão de quaisquer documentos, observada a legislação vigente.

§7º. O aluno que proceder ao trancamento de matrícula, na forma prevista neste Regimento Geral, terá a reativação da matrícula condicionada à sua solicitação, nos prazos definidos pelo calendário acadêmico-administrativo.

§8º. O período em que o aluno estiver com a matrícula trancada não será computado na contagem do tempo para integralização do currículo.

Art. 106. O aluno que trancar a matrícula reingressará na matriz curricular que estiver em vigência.

Seção IV – Do Cancelamento de Matrícula

Art. 107. Faculta-se ao aluno o cancelamento de matrícula à qualquer época do período letivo e a consequente perda de vínculo com o CENTRO UNIVERSITÁRIO.

Capítulo IV – Do Aproveitamento de Estudos

Art. 108. Aproveitamento de estudos é o processo de aceitação, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO, dos estudos realizados por estudantes que cursaram disciplinas de curso superior em outra instituição de ensino ou em outro curso de graduação do CENTRO UNIVERSITÁRIO.

Art. 109. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação na instituição de origem.

§1º. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Colegiado de Curso, ouvido o professor da disciplina e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I – as disciplinas de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição credenciada pelo MEC, serão automaticamente reconhecidas, sendo atribuído ao aluno os créditos, as notas, os conceitos e a carga horária obtidos no estabelecimento de procedência, desde que atendam às determinações legais referentes à frequência e compatibilidade de conteúdos;

II – o reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;

III – a verificação, para efeito do disposto no inciso II, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado nas disciplinas cursadas;

IV – observando o disposto nos incisos anteriores será exigido do aluno transferido, para integralização do Curso, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total do curso;

V – o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, considerando o total de horas obrigatórias à expedição do diploma do CENTRO UNIVERSITÁRIO.

§2º. Nas disciplinas não cursadas integralmente, o CENTRO UNIVERSITÁRIO poderá exigir adaptação, observados os seguintes princípios gerais:

I – os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II – adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial do estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III – a adaptação refere-se a estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

IV – não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às disciplinas com aproveitamento na forma dos incisos I e II, do §1º deste artigo;

V – quando a transferência se processar durante o período letivo, de acordo com as datas determinadas no calendário acadêmico-administrativo, serão aproveitados créditos, notas, conceitos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que se tenha desligado.

Art. 110. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação do CENTRO UNIVERSITÁRIO ou de instituições congêneres as normas referentes à transferência, à exceção do disposto no artigo 79, §2º, incisos I e IV e no artigo 83.

Capítulo V – Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art. 111. A avaliação do desempenho acadêmico se dará com base nos seguintes princípios:

I – diagnóstico reflexivo, contínuo e que retroalimenta o processo de ensino e também de organização do trabalho docente;

II – Interdisciplinaridade e contextualização;

III – valorização da experiência individual e coletiva;

IV – reconhecimento das várias formas de aprendizagem e linguagens do campo da episteme.

Art. 112. A avaliação do desempenho acadêmico abrange obrigatoriamente os aspectos de frequência e aproveitamento.

Seção I – Da Frequência e Aproveitamento nos Cursos de Graduação

Art. 113. A frequência do estudante, em regime presencial é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§1º. No regime presencial consideram-se atividades de frequência obrigatória as aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados.

§2º. A frequência do estudante nos cursos nas modalidades de ensino semipresencial e a distância se dará por meio do controle e aferição de todas as atividades supervisionadas oferecidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e nos encontros presenciais para avaliações.

Art. 114. A verificação e o controle de presença dos alunos se darão da seguinte forma:

I – na modalidade de ensino presencial, pela verificação e registro diário dos professores.

II – nas modalidades de ensino semipresencial e a distância, pela verificação dos relatórios de acesso ao AVA, realização dos exercícios PBL, participação em Fórum e Chats e realização das avaliações presenciais.

Art. 115. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas e demais atividades acadêmicas programadas.

Art. 116. O aproveitamento acadêmico, em cada disciplina, é avaliado pelo acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas atividades programadas, de acordo com as especificidades das modalidades oferecidas (presencial, semipresencial e a distância).

§1º. Para a modalidade presencial, são atividades curriculares, além das provas escritas e orais previstas, as aulas, as preleções, atividades de iniciação científica, de curricularização de extensão, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, visitas técnicas, estágios, dentre outras atividades que promovam a aquisição de conhecimento pelos alunos.

§2º. Para a modalidade a distância, são atividades curriculares as atividades avaliativas oferecidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e a Prova Presencial Obrigatória (PPO), sendo que para efeito de mensuração do aproveitamento, as atividades do AVA equivalerão a 40% do total da Nota Semestral (NS) e a Prova Presencial Obrigatória equivalerá a 60%, ou seja, a composição da Nota Semestral será a somatória simples das duas avaliações, assim $NS = 4,0 (AVA) + 6,0 (PPO)$.

Art. 117. A avaliação do aproveitamento é traduzida por notas expressas de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo Único. Será atribuída nota 0 (zero) ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento, ilícito, ou não autorizado pelo professor ou autoridade competente,

Art. 118. A nota final do aluno em cada disciplina, verificada ao término do período letivo, será a média aritmética simples entre as notas de aproveitamento rendimento escolar.

Art. 119. A média simples aritmética das notas de avaliação situa o aluno numa das seguintes condições:

- a) média abaixo de 1,5: reprovação;
- b) média igual a 2,0 e igual ou inferior a 5,5: submissão a exame final;
- c) Média igual ou superior a 6 (seis): aprovação.

Parágrafo Único. Será considerado aprovado o aluno, em regime presencial, que, submetido a exame final, obtiver média aritmética simples igual ou superior a 6,0 (seis), entre a média semestral ponderada de que trata o artigo e a nota obtida no exame final.

Art. 120. Os processos e critérios da avaliação da aprendizagem constarão dos planos de ensino das disciplinas.

Seção II – Da Frequência e Aproveitamento nos Cursos de Pós-Graduação

Art. 121. A frequência aos programas de pós-graduação é obrigatória, não podendo ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades realizadas em cada componente curricular.

Art. 122. Será considerado aprovado no curso e fará jus ao respectivo certificado, o aluno que obtiver frequência e aproveitamento não inferiores aos mínimos exigidos em todos componentes curriculares e obtiver a aprovação na defesa da monografia, da dissertação ou da tese, quando houver, de acordo com a legislação educacional vigente.

Art. 123. A frequência e o aproveitamento nos cursos de extensão observarão as normas estabelecidas no projeto apresentado.

Capítulo VI – Do Regime Excepcional

Art. 124. É assegurado aos alunos o direito a tratamento excepcional por motivo de licença gestante, de doença grave, traumática ou contagiosa.

§1º. O pedido de afastamento deve constar de requerimento instruído com laudo médico expedido por profissional devidamente habilitado.

§2º. Os trabalhos domiciliares realizados satisfatoriamente serão considerados apenas para efeito de compensação da ausência nos dias em que o aluno tiver impedimento de frequentar às aulas.

§3º. O estudante deverá realizar todas as atividades previstas no Projeto Pedagógico do Curso, num calendário especial que será definido e assinado por ele e o Coordenador do seu curso.

§4º. Durante o regime excepcional devem ser realizados trabalhos e exercícios domiciliares, estabelecidos pelo professor competente, de acordo com o plano de estudos fixado para cada caso, com aprovação do Coordenador de Curso.

Art. 125. É assegurado aos alunos o direito a tratamento excepcional por motivo de dogma

religioso, que impeça sua frequência em determinado(s) dia(s) da semana.

§1º. O pedido de tratamento excepcional deve constar de requerimento instruído com atestado de autoridade religiosa.

§2º. Os trabalhos domiciliares realizados satisfatoriamente serão considerados apenas para efeito de compensação da ausência nos dias em que o aluno tiver impedimento religioso de frequentar as aulas.

§3º. O estudante deverá realizar todas as atividades previstas no Projeto Pedagógico do Curso, num calendário especial que será definido e assinado por ele e o Coordenador do seu curso.

§4º. Durante o regime excepcional devem ser realizados trabalhos e exercícios domiciliares, estabelecidos pelo professor competente, de acordo com o plano de estudos fixado para cada caso, com aprovação do Coordenador de Curso.

Capítulo VII – Dos Estágios Supervisionados

Art. 126. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso, sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Para a conclusão do curso que os exijam, é obrigatória a integralização da carga horária total dos estágios, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 127. Os estágios são supervisionados por professores e coordenados pelos Coordenadores de Curso.

Parágrafo Único. A coordenação consiste no acompanhamento dos relatórios mensais e na apreciação do relatório final dos resultados, além de acompanhamento do trabalho de supervisão.

Art. 128. Observadas as normas deste Regimento Geral, os estágios supervisionados obedecerão a regulamentos próprios, aprovados pelo CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Capítulo VIII – Das Atividades Complementares

Art. 129. As atividades complementares constituem componentes curriculares enriquecedores e implementadores do perfil do egresso, realizados ao longo de cada curso de Graduação, sob as diversas modalidades de ensino, constituindo-se como um quesito indispensável à colação de grau.

§1º. As atividades complementares podem incluir prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado de trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

§2º. Observadas as normas deste Regimento Geral, as atividades complementares obedecerão

a regulamentos próprios, aprovado pelo CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Capítulo IX – Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 130. O trabalho de conclusão de curso constitui componente curricular, quando obrigatório pelo curso, que proporciona ao acadêmico a oportunidade de demonstrar a apropriação, ao longo do curso, dos domínios epistemológicos e sua contextualização profissional em qualquer área do curso, constituindo-se como um quesito indispensável à colação de grau.

Parágrafo Único. Observadas as normas deste Regimento Geral, os trabalhos de conclusão de curso obedecerão a regulamentos próprios, aprovados pelo CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO V – DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 131. A comunidade acadêmica é constituída pelo Corpo Docente, pelos Mediadores Pedagógicos, pelo Corpo técnico-administrativo e pelo Corpo discente.

Capítulo I – Do Corpo Docente

Art. 132. O corpo docente do CENTRO UNIVERSITÁRIO constitui-se de professores e mediadores, que exercem, em nível superior, as atividades de ensino, iniciação científica e extensão, distribuídos em quadro fixo, integrado em categorias e níveis distintos, conforme descrito no Plano de Carreira Docente.

Parágrafo Único. Além dos integrantes do quadro fixo, o CENTRO UNIVERSITÁRIO pode admitir, por prazo determinado, para atividades docentes específicas:

I – professores colaboradores, a fim de atender as necessidades eventuais ou transitórias;

II – professores visitantes, de reconhecida qualificação e experiência, para programas específicos;

III – pesquisadores associados, os profissionais de nível superior envolvidos em atividades de iniciação científica, em suas áreas de atuação.

Art. 133. A idoneidade profissional, a capacidade didática, a integridade moral e a boa conduta pública e privada são condições fundamentais para o ingresso e permanência no quadro fixo do CENTRO UNIVERSITÁRIO.

§1º. Cabe às Coordenadorias dos Cursos, em conjunto com a Coordenadoria de Graduação, comprovar e indicar a necessidade da contratação de docentes, para análise final da Reitoria.

§2º. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime jurídico das leis trabalhistas.

Art. 134. O CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão disporá sobre as normas regulamentares relativas aos professores colaboradores, visitantes e pesquisadores associados.

Art. 135. Compete aos professores:

I – elaborar o plano de ensino dos componentes curriculares de que é responsável, respeitando as interfaces com as outras disciplinas afins, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso;

II – rever ou reelaborar o plano de ensino, iniciação científica e curricularização da extensão dos componentes curriculares de que é responsável;

III – orientar, dirigir e ministrar o ensino dos componentes curriculares de que é responsável, cumprindo-lhe integralmente o conteúdo programático e a carga horária e promovendo o esforço na consecução da qualidade e da produtividade no processo ensino-aprendizagem, por parte dos alunos;

IV – supervisionar e coordenar a execução das atividades sob sua responsabilidade;

V – organizar e ministrar aulas considerando as atividades de ensino associadas à iniciação científica e à extensão;

VI – organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do desempenho acadêmico e julgar os resultados apresentados pelos discentes, efetuando a revisão automática das provas;

VII – processar, no sistema controle acadêmico, os resultados das avaliações do aproveitamento e a apuração de frequência, nos prazos fixados no calendário acadêmico-administrativo;

VIII – adotar medidas que signifiquem aprimoramento e melhoria das atividades de ensino, iniciação científica e extensão;

IX – apresentar projetos de iniciação científica e extensão, de forma associada às atividades de ensino;

X - manter e zelar pela disciplina do corpo discente, no exercício de suas funções;

XI – observar o regime disciplinar do Centro Universitário e zelar pela qualidade e produtividade de todas as suas atividades acadêmicas;

XII – participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado, dos treinamentos, aperfeiçoamentos e demais formas de promoção de seu desenvolvimento, oferecidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO e/ou por ele recomendados;

XIII – exercer outras atribuições inerentes às suas competências ou determinadas pelos órgãos ou autoridades superiores, de acordo com o Plano de Carreira Docente, no âmbito de sua atuação.

Art. 136. É obrigatória a frequência docente, bem como a execução integral do seu programa de ensino aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 137. Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa a seu encargo e horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência, nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.

Parágrafo Único. Ao professor é garantido o direito de defesa.

Capítulo II – Do Corpo de Mediadores Pedagógicos

Art. 138. O corpo de Mediadores Pedagógicos do CENTRO UNIVERSITÁRIO é constituído por todos os profissionais de nível superior que atuam na área de conhecimento de sua formação, dando suporte às atividades dos docentes e realizando mediação pedagógica junto aos alunos dos cursos e disciplinas ministradas a distância.

Art. 139. Os Mediadores Pedagógicos são contratados pela Mantenedora, segundo o regime jurídico das leis trabalhistas.

Art. 140. Compete aos Mediadores Pedagógicos:

- I – mediar o processo de aprendizagem em uma disciplina à distância;
- II – acompanhar a evolução da turma na realização dos estudos, das atividades, das avaliações, discussões e interações no AVA, de acordo com um planejamento e um cronograma;
- III – responder as perguntas pertinentes ao conteúdo e esclarecer dúvidas sobre a atividade e a metodologia da disciplina;
- IV – empenhar-se para assegurar a motivação, participação e o interesse dos alunos, minimizando os riscos de evasão;
- V – corrigir atividades e provas de acordo com respostas padrões pré-elaboradas;
- VI – registrar notas, frequência e desempenho qualitativo do aluno em formulários e relatórios;
- VII – participar de reuniões de orientação para os Mediadores Pedagógicos e comparecer, quando solicitado pela Coordenadoria de Curso, aos encontros presenciais.

Art. 141. O Mediador Pedagógico atua sob uma supervisão e de forma integrada com o Núcleo de Educação a Distância e a Coordenadoria de Curso, com quem compartilha questões referentes a alunos, conteúdo, atividades, cronogramas e outras atividades inerentes à mediação pedagógica.

Capítulo III – Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 142. Constituem o corpo técnico-administrativo do CENTRO UNIVERSITÁRIO os funcionários não-docentes, com funções próprias que tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO.

Art. 143. Os funcionários são contratados pela Mantenedora, segundo o regime jurídico das leis trabalhistas.

Art. 144. O CENTRO UNIVERSITÁRIO zela pela manutenção de padrões e condições de trabalho, condizentes com a natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

Capítulo IV – Do Corpo Discente

Art. 145. O corpo discente do CENTRO UNIVERSITÁRIO é constituído pelos alunos regulares.

Parágrafo Único. Aluno regular é aquele matriculado nos cursos e programas ofertados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO.

Art. 146. São direitos e deveres do corpo discente:

I – frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II – utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO;

III – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

IV – observar o regime acadêmico e disciplinar e comportar-se dentro e fora do CENTRO UNIVERSITÁRIO de acordo com princípios éticos condizentes;

V – ter livre acesso ao Manual do Aluno, site institucional e contrato de prestação de serviços antes de cada período letivo, com informações acerca da oferta de cursos, programas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação;

VI – votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;

VII – zelar pelo patrimônio do CENTRO UNIVERSITÁRIO;

Art. 147. São reconhecidos como órgãos representativos do corpo discente do CENTRO UNIVERSITÁRIO o Diretório e os Centros Acadêmicos com estatutos ou regimentos próprios.

Art. 148. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Central dos Estudantes, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único. Os Centros Acadêmicos podem ser organizados por curso.

Art. 149. O CENTRO UNIVERSITÁRIO pode instituir monitoria, sendo os monitores selecionados pela Coordenadoria de Curso ao qual o aluno está vinculado, obedecendo regulamento próprio.

Parágrafo Único. No processo de seleção deve ser levado em consideração o rendimento

satisfatório do candidato, no componente curricular ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, iniciação científica e extensão.

TÍTULO VI – DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I Do Regime Disciplinar em Geral

Art. 150. A matrícula do discente ou a assinatura de contrato para o exercício de funções docentes ou técnico-administrativas implicam compromisso formal com os princípios éticos do Ensino Superior, respeito à dignidade acadêmica e cumprimento da legislação aplicável e das normas institucionais do CENTRO UNIVERSITÁRIO.

Art. 151. São consideradas infrações disciplinares, sujeitas à apuração pela Comissão Processante do CENTRO UNIVERSITÁRIO, as condutas praticadas por discentes, docentes ou colaboradores técnico-administrativos que violem princípios institucionais ou disposições previstas na legislação, nos regimentos ou regulamentos internos, incluindo:

I Desrespeito à normas internas, códigos de conduta, manuais acadêmicos ou orientações administrativas;

II Prática desrespeito, agressividade, intimidação, assédio moral, sexual ou discriminatório contra membros da comunidade acadêmica ou visitantes;

III Utilização ou facilitação de meios ilícitos ou fraudulentos em avaliações acadêmicas ou funções institucionais;

IV Atentado contra a integridade física, psíquica ou moral de qualquer pessoa nas dependências ou atividades vinculadas ao CENTRO UNIVERSITÁRIO;

V Dano intencional, ou por negligência, às instalações, bens, documentos ou sistemas do CENTRO UNIVERSITÁRIO ou instituições parceiras;

VI Incitação ou participação em atos que perturbem o funcionamento regular das atividades acadêmicas ou administrativas, salvo manifestação legalmente assegurada;

VII Comprometimento da imagem institucional do CENTRO UNIVERSITÁRIO, inclusive por meios digitais e redes sociais, relacionados à condição acadêmica ou profissional do infrator;

VIII Falsificação ou adulteração de documentos, ou fornecimento declarações falsas, visando vantagem indevida ou induzindo a Instituição ao erro;

IX Utilização indevida de dados ou sistemas internos do CENTRO UNIVERSITÁRIO, infringindo confidencialidade ou sua finalidade acadêmica e administrativa;

X Comparecimento às dependências do CENTRO UNIVERSITÁRIO ou campos de estágio em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes;

XI Prática de atos tipificados como crime pela legislação brasileira, nas dependências da

Instituição, ou em atividades acadêmicas.

§1º. As normas disciplinares, incluindo deveres e proibições do corpo docente, mediador pedagógico, técnico administrativo ou discente, poderão ser complementadas por Portarias do Reitor.

§2º. Os docentes, mediares pedagógicos e colaboradores técnico-administrativos que mantenham vínculo celetista com a Instituição estarão sujeitos, nas relações de trabalho, exclusivamente às normas da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive quanto às hipóteses de suspensão, interrupção e extinção do contrato de trabalho, com ou sem justa causa, não se aplicando, em tais casos, a obrigatoriedade de instauração de processo administrativo disciplinar prevista deste Regimento.

Capítulo II

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 152. São consideradas infrações disciplinares do Corpo Docente, sujeitas à apuração pela Comissão Processante do CENTRO UNIVERSITÁRIO:

- a) Descumprir prazos regimentais, atrasar ou faltar injustificadamente a compromissos acadêmicos;
- b) Apresentar comportamento descortês, desrespeitoso ou incompatível com o ambiente acadêmico;
- c) Deixar de atender solicitações relativas à documentação pessoal, obrigações regimentais ou ao cumprimento dos programas e planos de ensino;
- d) Permitir, conscientemente, o uso de meios ilícitos ou fraudulentos por parte dos alunos em avaliações ou trabalhos acadêmicos;
- e) Descumprir normas ou determinações acadêmicas emitidas pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO, incluindo manuais de boas práticas, de conduta e/ou códigos de ética;

Capítulo III

Do Regime Disciplinar do Corpo de Mediadores Pedagógicos

Art. 153. São consideradas infrações disciplinares do Corpo de Mediadores Pedagógicos, sujeitas à apuração pela Comissão Processante do CENTRO UNIVERSITÁRIO:

- a) Descumprir prazos regimentais, atrasar ou faltar injustificadamente a

compromissos acadêmicos;

- b) Apresentar comportamento descortês, desrespeitoso ou incompatível com o ambiente acadêmico;
- c) Deixar de atender solicitações relativas à documentação pessoal, obrigações regimentais ou ao cumprimento dos cronogramas acadêmicos;
- d) Permitir, conscientemente, o uso de meios ilícitos ou fraudulentos por parte dos alunos em avaliações ou trabalhos acadêmicos;
- e) Descumprir normas ou determinações acadêmicas emitidas pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO, incluindo manuais de boas práticas, de conduta e/ou códigos de ética.

Capítulo IV

Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 154. São consideradas infrações disciplinares do Corpo Técnico-Administrativo, sujeitas à apuração pela Comissão Processante do CENTRO UNIVERSITÁRIO:

- a) Descumprir prazos estabelecidos para execução de tarefas ou responsabilidades atribuídas;
- b) Demonstrar comportamento inadequado, desrespeitoso ou incompatível com a urbanidade no trato com membros da comunidade acadêmica e visitantes;
- c) Deixar de cumprir determinações ou solicitações administrativas e acadêmicas, relacionadas às suas funções;
- d) Utilizar indevidamente ou sem autorização bens, equipamentos ou informações da Instituição;
- e) Facilitar ou omitir-se conscientemente diante da utilização de meios ilícitos ou fraudulentos por membros da comunidade acadêmica;
- f) Negligenciar procedimentos de segurança, privacidade e proteção de dados pessoais e institucionais sob sua responsabilidade;
- g) Demonstrar negligência na conservação ou manutenção das instalações, bens ou documentos da Instituição.

Capítulo V

Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 155. São consideradas infrações disciplinares do Corpo Discente, sujeitas à apuração pela Comissão Processante do CENTRO UNIVERSITÁRIO:

- a) Perturbar a ordem em sala de aula ou demais ambientes da Instituição;
- b) Descumprir normas ou determinações acadêmicas emitidas pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO, incluindo Portarias, Regulamentos, Manuais de boas práticas incluindo aquelas atividades junto aos pacientes, de conduta e/ou códigos de ética do estudante;
- c) Desobedecer a ordens ou determinações lícitas de autoridades acadêmicas;
- d) Tratar de forma desrespeitosa, arrogante ou descortês autoridades acadêmicas, professores, funcionários ou colegas;
- e) Demonstrar insubordinação ou menosprezo às orientações ou determinações lícitas de professores durante atividades acadêmicas;
- f) Praticar atos de agressão física ou moral, submeter a constrangimento ou humilhação membros da comunidade acadêmica, incluindo trotes ou recepção de novos estudantes;
- g) Inutilizar ou danificar comunicados oficiais, avisos ou editais;
- h) Utilizar meios ilícitos ou fraudulentos ("colas") em avaliações ou trabalhos acadêmicos;
- i) Cometer qualquer outro ato incompatível com o ambiente acadêmico e cuja gravidade recomende o desligamento do aluno.

Capítulo VI

Do Processo Disciplinar Administrativo (PAD)

Art. 156. A caracterização das infrações disciplinares será apurada por meio de PAD - Processo Disciplinar Administrativo, assegurando-se ao sindicado o contraditório, a ampla defesa e a presunção de inocência.

§1º As infrações disciplinares são puníveis com as seguintes penas:

- I Advertência oral;
- II Advertência escrita;
- III Suspensão;
- IV Desligamento.

§2º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade das condutas e a reincidência.

§3º A aplicação das penalidades disciplinares não excluirá a responsabilização civil ou criminal, nos termos da legislação.

§4º Os prazos relativos aos procedimentos disciplinares serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do término.

§5º As notificações integrantes do procedimento disciplinar poderão ser efetuadas por meio de mensagem eletrônica (e-mail ou WhatsApp), podendo, se necessário, serem expedidas cartas com aviso de recebimento ou telegramas, sem prejuízo de telefonemas ou notificações entregues pessoalmente.

§6º. Para os fins deste Regimento, considera-se *sindicado* o(a) integrante da comunidade acadêmica — aluno(a), docente ou colaborador(a) técnico-administrativo(a) — que esteja formalmente submetido(a) à apuração de possível infração disciplinar no âmbito do CENTRO UNIVERSITÁRIO.

Art. 157. A Comissão Processante é responsável pela condução, apuração e conclusão do PAD - Processo Disciplinar Administrativo.

§1º A Comissão Processante será constituída por 3 (três) membros, a serem designados, a exclusivo critério, por Portaria do Reitor do CENTRO UNIVERSITÁRIO, podendo ser escolhidos, em cada caso, dentre integrantes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo ou da Assessoria Jurídica, sem exigência de representação fixa de qualquer desses segmentos.

§2º. A Comissão Processante será nomeada para cada evento de PAD – Processo Administrativo Disciplinar que se fizer necessário, sendo dissolvida assim que o processo for concluído e encerrado formalmente.

§3º. Compete à Comissão garantir a observância do contraditório e da ampla defesa em todos os processos administrativos disciplinares, além de emitir pareceres técnicos que subsidiem as decisões das autoridades responsáveis pelas decisões inerentes ao procedimento.

§4º. O Processo Administrativo Disciplinar seguirá rito único, podendo ser iniciado por determinação do Reitor, dos Pró-Reitores ou das Coordenações de Curso.

§5º. A Comissão Processante poderá, de forma fundamentada, e em caráter excepcional, ser constituída para analisar condutas atribuídas a alunos, docentes ou colaboradores técnico-administrativos, mesmo que ocorridas fora das dependências do CENTRO UNIVERSITÁRIO, sempre que tais condutas apresentem nexos diretos com a vida acadêmica e revelem potencial relevante de:

I — comprometer a estabilidade e o bom funcionamento das atividades institucionais;

II — afetar a integridade física, psíquica ou moral de membros da comunidade acadêmica;

III – causar dano à imagem ou reputação institucional do CENTRO UNIVERSITÁRIO.

§6º. A admissibilidade da apuração prevista no §5º deste artigo deverá:

I - ser precedida de análise preliminar quanto à gravidade dos fatos, à sua verossimilhança e à existência de vínculo razoável com o ambiente acadêmico.

II - seguir as garantias do contraditório e da ampla defesa, assegurando ao sindicado tratamento digno, presunção de inocência e confidencialidade até conclusão final.

Art. 158. Instaurado o Processo Administrativo Disciplinar pelo Reitor, deverá ser dada ciência ao sindicado, na forma prevista no artigo 156, § 5º deste Regimento, sobre os fatos que lhe são imputados, para que, querendo, apresente defesa escrita no prazo de 20 (vinte) dias. A defesa poderá ser acompanhada de documentos e de relato escrito de testemunhas.

§1º. O Presidente da Comissão Processante poderá designar audiência para ouvir o(s) interessado(s), o denunciado(s) ou testemunha(s), quando entender necessário.

§ 2º. Todos os atos serão registrados em meios físicos ou digitais, que permanecerão disponíveis para consulta junto à Comissão Processante, cabendo ao interessado solicitar o agendamento diretamente com qualquer desses órgãos ou por meio de e-mail, encaminhado para: ouvidoria@unar.edu.br.

Art. 159. Encerrada a instrução, a Comissão Processante terá o prazo de até 30 (trinta) dias para emitir parecer técnico sobre a infração cometida, e submetê-la ao Reitor para decisão. O Reitor, com base no parecer da Comissão Processante e na análise dos elementos colhidos no processo, será responsável por aplicar a penalidade cabível, nos termos do §1º do artigo 156 e demais dispositivos deste Regimento.

Art. 160. Em caráter excepcional e, mediante decisão motivada, emitida pelo Reitor, poderá ser determinada a suspensão cautelar de aluno, docente, mediador pedagógico ou funcionário técnico-administrativo, previamente ou no curso de procedimento administrativo disciplinar, sempre que sua permanência nas dependências institucionais possa representar:

I - risco à incolumidade física ou psicológica de membros da comunidade acadêmica;

II — potencial ameaça à estabilidade institucional ou à ordem administrativa;

III - possibilidade concreta de causar grave comoção ou perturbação da normalidade das atividades acadêmicas.

§1º. A suspensão cautelar terá natureza preventiva e duração estritamente necessária à preservação da integridade e da ordem, devendo ser reavaliada periodicamente.

§ 2º. A medida cautelar não implica juízo antecipado de culpabilidade, e poderá ser revogada a qualquer tempo, por conveniência da Instituição ou mediante nova deliberação do Reitor.

Art. 161. Das penas disciplinares caberá recurso, conforme a seguinte sistemática:

- I. O recurso contra qualquer penalidade será submetido ao Reitor.
- II. O recurso contra a penalidade de desligamento será submetido ao CONSU — Conselho Superior do CENTRO UNIVERSITÁRIO.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recurso será de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência da decisão. O julgamento do recurso, pelo Reitor, deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, salvo nos casos em que o recurso seja submetido ao CONSU — Conselho Superior, ocasião em que o julgamento ocorrerá na próxima reunião do Conselho, desde que haja espaço disponível na pauta.

Art. 162. As penalidades serão aplicadas por escrito, mediante recibo que indique a data da infração e a ciência do sindicado, de acordo com a gravidade das faltas e a extensão do dano, conforme seja necessário e suficiente para repressão e prevenção da conduta.

Art. 163. Durante o período de suspensão, o aluno:

- I. Não terá acesso às dependências do CENTRO UNIVERSITÁRIO, campos de estágio, extensão e serviços educacionais;
- II. Não poderá realizar provas, trabalhos e testes avaliativos;
- III. Não poderá comparecer, frequentar ou participar de atividades de estágio;
- IV. Não terá acesso às plataformas digitais de apoio educacional e/ou aplicativos respectivos;
- V. Não terá direito a abono de faltas e/ou repetição de avaliações, provas, trabalhos, estágios ou atividades de curricularização de extensão;
- VI. Estará obrigado ao pagamento integral da mensalidade escolar.

Capítulo VII

Do Procedimento Especial para Apuração de Fraudes artificiais irregulares durante avaliações (“colas”)

Art. 164. A apuração de fraudes ou artificiais irregulares durante avaliações (“colas”) será

conduzida diretamente pela Coordenação do Curso, a quem caberá instaurar e conduzir sindicância, a partir de solicitação escrita ou verbal do professor ou funcionário que presenciar a ocorrência, observando-se que:

I. O aluno terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa no procedimento de apuração de fraude ou cola em avaliação;

II. Apresentada a defesa, ou decorrido o prazo para sua apresentação, o procedimento será enviado para o Reitor, para aplicação de alguma das penalidades previstas no art. 156, §1, sempre levando-se em conta os elementos e provas produzidos no procedimento.

§1º A aplicação de alguma das sanções previstas art. 156, §1 não excluirá a penalidade pedagógica eventualmente já aplicada pelo professor (como, por exemplo, a nota "zero").

§2º Nos casos em que o relato da cola ou fraude for verbal, caberá à Coordenação do Curso formalizar por escrito, coletando a assinatura do professor, funcionário ou aluno que houver presenciado a infração.

§3º Para os procedimentos previstos neste artigo, não se aplicará os ritos, procedimentos e regimentos previstos nos artigos 158 e 159 deste Regimento.

§4º. Na aplicação das penas em razão de "cola", serão levados em conta, como fatores atenuantes ou agravantes:

- I. O reconhecimento, por parte do aluno, do seu erro;
- II. A postura do aluno quando da identificação da infração pelo professor ou funcionário;
- III. O envolvimento de outros alunos ou pessoas, e a sofisticação dos artifícios e fraudes perpetradas;
- IV. A reincidência.

§5º. O Coordenador do Curso poderá, considerando as circunstâncias do fato e a ausência de reincidência, convocar o aluno sindicado para uma conversa de orientação. Caso o aluno reconheça expressamente a infração e demonstre postura colaborativa, poderá ser dispensada a instauração formal do procedimento, com aplicação de advertência verbal, a ser registrada no histórico acadêmico, sem que tal anotação implique sanção disciplinar de natureza grave.

TÍTULO VII – DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Capítulo I – Dos Diplomas e Certificados

Art. 165. O CENTRO UNIVERSITÁRIO concede diploma aos concluintes dos seguintes cursos: de graduação, de mestrado e de doutorado.

Parágrafo Único. Os diplomas serão assinados pelo Reitor, pelo Secretário Geral e pelo aluno.

Art. 166. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Reitor em sessão solene e pública, com a presença de membros do Conselho Universitário, na qual os graduandos prestarão compromisso na forma aprovada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO.

Parágrafo Único. Ao concluinte que requerer o grau, será conferido em ato simples na presença de 03 (três) professores, em local e data determinados pelo Reitor.

Art. 167. O CENTRO UNIVERSITÁRIO concede certificado aos concluintes dos seguintes cursos: de especialização, de aperfeiçoamento, de extensão e outros.

Parágrafo Único. Os certificados serão assinados pelo Reitor, pelo Secretário Geral e pelo aluno.

Capítulo II – Das Dignidades Acadêmicas

Art. 168. O CENTRO UNIVERSITÁRIO poderá conferir as seguintes dignidades acadêmicas:

I – Mérito Universitário, às pessoas que se tenham destacado nas áreas técnico-científicas, educacionais, culturais ou de promoção humana, que embora não pertençam ao seu quadro, lhe tenham prestado relevantes serviços;

II – Professor Emérito, a seus professores que tenham alcançado posição de destaque emérito, no ensino ou na iniciação científica;

III – Mérito Acadêmico, a seus alunos concluintes de cursos, que se tenham distinguido em suas atividades de estudo ou de iniciação científica;

IV – Doutor *Honoris Causa*, a personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído, de modo significativo, para o progresso das ciências, das letras, da educação ou das artes.

Art. 169. A concessão das dignidades acadêmicas pode ser proposta pelo Reitor ou pelo CONSEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e deve ser aprovada pelo CONSU – Conselho Universitário.

TÍTULO VIII – DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 170. A Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e ao público, em geral, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e do Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos colegiados e órgãos executivos.

Art. 171. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO colocando-lhe à disposição, os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

Parágrafo Único. Depende de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos do CENTRO UNIVERSITÁRIO que importem aumento de despesa não prevista no orçamento.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 172. O presente Regimento Geral deve ser aprovado pela maioria simples dos membros do Conselho Universitário.

§1º. A alteração regimental é de iniciativa do Reitor ou do Conselho Universitário.

§2º. As alterações de caráter acadêmico serão aplicadas no período letivo seguinte ao de sua aprovação ou, imediatamente, nos casos em que não acarretem prejuízo à vida acadêmica dos alunos.

Art. 173. O CENTRO UNIVERSITÁRIO e os órgãos que o constitui abster-se-ão de promover ou autorizar quaisquer manifestações de caráter político-partidárias e religiosas.

Parágrafo Único Os pronunciamentos públicos que envolvam responsabilidades e compromissos do CENTRO UNIVERSITÁRIO podem ser feitos somente com aprovação prévia do Reitor.

Art. 174. Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos, segundo a natureza dos mesmos, pelos órgãos superiores do CENTRO UNIVERSITÁRIO.

Art. 175. O presente Regimento Geral entra em vigor na data de sua publicação, observadas as demais formalidades legais, revogando as disposições em contrário.

Aprovado em reunião do CONSU, de 19/11/2025.
Profa. Raquel Cristina Barbosa Ulson Spindler
Presidente CONSU